

AS CIÊNCIAS NÃO PODEM FLORESCER SEM QUE O ESTADO SE APERFEIÇOE: REFORMAS DO ENSINO NO SETECENTOS PORTUGUÊS*

*“Sciences cannot flourish without the
improvement of the state”. Educational reforms
in Portuguese Seventeenth Century*

Antonio Cesar de Almeida Santos**

RESUMO

Pretendemos discutir algumas questões referentes às assim chamadas “reformas pombalinas da educação”, apontando para o tipo de estudante e, conseqüentemente, para o “profissional” esperado pelos propositores das tais reformas. Estamos considerando, assim como outros já o fizeram antes de nós, que as reformas estiveram orientadas pelo interesse em desenvolver uma mentalidade que se coadunasse aos “novos tempos”. Para a condução de nossa análise, utilizamos um tipo de documentação – Estatutos da Universidade, leis e alvarás – que, não obstante suas limitações, permitem perceber os nexos entre as novas ideias que permeavam o ambiente intelectual europeu e os conhecimentos e as metodologias de ensino então propostos para a instrução dos jovens portugueses.

Palavras-chave: pombalismo; instrução; reformas.

ABSTRACT

We want to discuss some questions regarding the so called Pombal reforms of education, indicating the kind of student and, consequently, the kind of “professional” expected by the mentors of such reforms. We

* Este texto decorre de pesquisas conduzidas a partir de Plano de Trabalho inscrito no Projeto Integrado de Pesquisa “Ilustração e cultura escrita (Portugal e Brasil, 1750-1840)”, contemplado com recursos do Edital de Ciências Humanas 2012 (Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES Nº 18/2012).

** Professor do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná. Colider do Grupo de Pesquisa Cultura e Educação na América Portuguesa. Pesquisador do Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses (CEDOPE/DEHIS/UFPR).

consider, as others have done before us, that the reforms were oriented by the interest to develop a state of mind adequate to the “new times”. For our analysis we use a tipe of document – University statutes, laws and legal licences – which, although limited, allows us to understand the relationships between the new ideas saturating the European intellectual scene and the knowledge and teaching methodology proposed for the education of young Portuguese subjects.

Keywords: Pombalism; education; reforms.

Não obstante a extensa e variada historiografia sobre o tema, as assim chamadas “reformas pombalinas” continuam sendo um privilegiado objeto de estudo. Especificamente, as reformas do ensino têm merecido cuidadosas análises desde, pelo menos, as décadas finais do século XIX. Em meados do século XX, ganharam corpo estudos que buscaram relacionar as reformas educacionais às ideias iluministas.¹ Contudo, devido ao tipo de documentação comumente utilizada, grande parte destes estudos enfoca questões normativas, perscrutando os diplomas legais que instituiriam pretendidas mudanças no ensino, em Portugal e seus domínios. Apesar de um recente investimento em outros tipos de documentos, os quais permitem “adentrar as experiências individuais e coletivas dos sujeitos que foram direta ou indiretamente afetados pelas reformas em seus cotidianos”,² como professores e estudantes, entendemos que ainda existem vários aspectos a serem discutidos, por exemplo, a partir dos novos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos alvarás, leis e estatutos que reformaram os estudos menores³.

Neste artigo, procuramos abordar algumas questões que apontam para o tipo de estudante e, conseqüentemente, do “profissional” esperado

1 Necessário mencionar, neste aspecto, o seminal trabalho de Laerte Ramos de Carvalho, publicado em 1952. Cf. CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva; Ed. Universidade de São Paulo, 1978. Um registro recente deste tipo de abordagem pode ser visto em CARVALHO, Flávio Rey de. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra (1772)*. São Paulo: Annablume, 2008.

2 FONSECA, Thais Nívia de Lima e. As Câmaras e o ensino régio na América portuguesa. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 66, p. 229-246, 2013. p. 230.

3 Alude-se aqui, entre outros documentos, ao Alvará de confirmação e aos Estatutos da Aula de Comércio, de 19 de maio de 1759, ao Alvará régio de 28 de junho de 1759 e às Instruções para os professores, à Lei de criação e Estatutos do Colégio Real dos Nobres, de 7 de março de 1761, e à Lei de 6 de novembro de 1772.

pelos propositores das tais reformas educacionais. Como apontado acima, privilegiamos a análise de uma documentação oficial, enfocando prioritariamente, ainda que de modo parcial, a questão do método de ensino. Olhamos para esta questão por um viés diferente daqueles que vêm sendo utilizados, na medida em que procuramos relacioná-lo com um dado saber que, acreditamos, influenciou diretamente a política pombalina. Também estamos considerando – assim como outros já o fizeram antes de nós – que as mudanças assentavam-se na proposta de se desenvolver uma mentalidade que se coadunasse aos “novos tempos”, conforme entendem Mário Júlio de Almeida Costa e Rui de Figueiredo Marcos, para quem “as modificações pombalinas testemunham um sério esforço destinado a implantar no ensino português certas modernidades que faziam carreira além-fronteiras”.⁴

O ingressar no mundo escolar

A matrícula fazia do homem um estudante [...]. Sem ela não havia usufruição dos privilégios académicos nem, obviamente, exames e graduação. Era a matrícula, com efeito, que vinculava ajuramentadamente o estudante ao grêmio universitário e, teoricamente, à residência na cidade, condição necessária para a frequência das lições. Por isso, a matrícula era, formalmente, um acto inicial do quotidiano estudantil, anualmente renovado depois da primeira inscrição.⁵

António de Oliveira, ao tratar do quotidiano universitário em Coimbra, entre os séculos XVI e XVIII, enfoca, inicialmente, o ato da matrícula, entendido como um rito de passagem, ao qual “o homem” devia comparecer vestido “com o hábito académico”. O ato da matrícula e o juramento

4 COSTA, Mário J. de Almeida; MARCOS, Rui de F. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000. p. 97-125; p. 125. Para os autores, “as ideias iluministas tremeluziam em Portugal quando já cintilavam firmemente além-fronteiras” (*ibidem*, p. 97).

5 OLIVEIRA, António de. O quotidiano da academia. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 617-692; p. 619.

exigido ligariam o estudante “pela vida fora aos interesses da corporação, como estatutariamente se encontrava tipificado”.⁶ No juramento, o estudante declarava sua obediência ao Reitor e sua disposição em salvaguardar “os negócios e coisas da Universidade”.⁷

Mas quem era aquele que chegava até as portas da Universidade? Para além da resposta usual, que identifica nos filhos “segundos e terceiros da nobreza” e nos religiosos a parcela majoritária dos estudantes,⁸ seria mais interessante saber, por um lado, o que estes homens transformados em estudantes esperavam alcançar com seus estudos e, por outro lado, o que a monarquia portuguesa desejava deles obter.

Conforme os “Estatutos Velhos”, as exigências para o acesso às faculdades existentes antes de 1772 – Leis, Cânones, Teologia e Medicina – eram bastante distintas e, de certo modo, genéricas. Para os cursos de Direito, o candidato deveria comprovar apenas o prévio conhecimento do latim. Para o ingresso nos cursos de Teologia ou Medicina “e, posteriormente, a obtenção dos graus nestas faculdades”, exigia-se que o estudante já tivesse concluído curso em Artes.

O Secretário não matriculará nas faculdades de Teologia ou Medicina pessoa alguma que não seja Licenciado em Artes, ou Bacharel, com certidão de que ouviu todo o curso. E quando a

6 *Idem.*

7 Ver *Estatutos da Universidade de Coimbra* confirmados por el Rei Nosso Senhor Dom João o IV, no ano de 1653. Coimbra: Oficina de Thomé Carvalho, Impressor da Universidade, 1654, p. 138. [versão digitalizada].

8 António de Oliveira, referindo-se ao período anterior à reforma de 1772, informa, apoiado em Francisco Rodrigues Lobo, que os estudantes eram em sua maioria “homens honrados e ricos”; no entanto, ao lado destes que são designados como ricos, “havia muitos outros considerados pobres, termo de significado lato, abrangendo a incapacidade de sustentar o estado e dignidade pessoais com rendas próprias”. OLIVEIRA, António de. O quotidiano da academia. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 617-692; p. 620.

9 Segundo Mário Júlio de Almeida Costa, “[...] os Estatutos Filipinos de 1598, conhecidos por Sétimos Estatutos, depois revistos e confirmados por Filipe II (1612) e de novo confirmados por D. João IV (1653), permaneceram em vigor até a reforma pombalina. Recebem o nome de Estatutos Velhos, em contraposição aos chamados Estatutos Novos, de 1772”. COSTA, Mário J. de A. O Direito (Cânones e Leis). In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 823-834; p. 825. Conforme a Carta de Roboração dos Estatutos de 1772, os Estatutos de 1598 são identificados como “Sextos Estatutos”, reformados em 1612 (ver: *Estatutos da Universidade de Coimbra* compilados debaixo da imediata e suprema inspeção de el Rei D. José I. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1772).

matrícula houver de ser em Direito Canônico, ou Civil, e a tal pessoa vier novamente começar seu estudo, o dito Secretário o não assentará na matrícula sem trazer certidão do principal, de como foi examinado. E se algum sem a dita certidão ouvir Direito nas escolas maiores, ou venham das escolas menores, ou de fora da Cidade, todo o tempo que assim cursar e ouvir lhe não aproveitará, nem será contado em curso, nem ele havido por Estudante, nem gozará dos privilégios da Universidade.¹⁰

Em vista de tais disposições, Fernando Taveira da Fonseca aponta para a existência do que ele classifica como cursos de nível “pré-universitário (no sentido mais imediato) ou mesmo para-universitário”,¹¹ estes últimos aqueles que o estudante devia cursar enquanto realizava seus estudos e sem os quais não poderia receber os graus. O mesmo Fernando Taveira da Fonseca, ao discutir “a origem familiar dos estudantes” de Coimbra, aponta para a ocorrência de alguns casos identificados como de “uma entrada extremamente precoce nas faculdades maiores”, referindo-se a jovens que concluíam os cursos universitários com idades entre os 17 e os 21 anos, posto que a duração média dos cursos jurídicos, por exemplo, era de 7,2 anos. Apesar destas discrepâncias, considerando a duração dos diversos cursos, pode-se “afirmar que é entre os 19 e os 26 anos que se situa o núcleo fundamental dos estudantes universitários”; os clérigos, porém, “constituem o grupo de média mais elevada”.¹² Registre-se que não havia, nos “Estatutos Antigos”, nenhuma disposição que regulasse a idade mínima permitida para o ingresso nos cursos da Universidade.

10 *Estatutos (1653)*, p. 136. Nas citações dos documentos, optamos pela atualização ortográfica e gramatical, devido à diversidade de origem das fontes com que trabalhamos, em sua maior parte, impressas. Havendo interesse, as referências permitem o acesso aos documentos citados. Mantive-se, contudo, a grafia dos textos publicados em Portugal.

11 Conforme Fernando Taveira da Fonseca, para o período anterior a 1772, as duas universidades, Coimbra e Évora (esta até 1758), apresentam estruturas muito diferentes. Porém, “coexiste com elas toda uma rede de instituições onde o ensino é ministrado a um nível que poderíamos classificar de pré-universitário (no sentido mais imediato) ou mesmo para-universitário”. FONSECA, Fernando Taveira da. O saber universitário e os universitários no Ultramar. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 1015-1040; p. 1017.

12 FONSECA, Fernando Taveira da. [Os corpos acadêmicos e os servidores da] Universidade de Coimbra. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 499-600; p. 555.

Outro aspecto relacionado às matrículas, também destacado por Taveira da Fonseca, é o pequeno número de matrículas na Faculdade de Teologia, ressalvando, porém, que a contínua implantação de colégios religiosos em Coimbra, os quais ministravam o ensino de teologia a seus alunos, gerava uma situação peculiar: os estudantes desses colégios, após a conclusão de seus cursos, ingressavam na universidade “com a finalidade explícita de obterem o grau de doutor”. Por seu turno, a frequência em Direito Civil estaria associada a exigências impostas pelo Desembargo do Paço e pela Casa da Suplicação; o primeiro tribunal era o responsável pela realização das “Leituras de Bacharéis”, ato necessário para o exercício profissional na estrutura judicial do Estado português, e o segundo era responsável pela habilitação dos advogados.

É sobejamente conhecido o facto de a frequência estudantil de Coimbra ter sido estruturalmente dominada pelo estudo do Direito Canônico: o número de estudantes que cursavam o Direito Civil era de longe inferior e menor ainda era o contingente de estudantes médicos e o de matriculados em Teologia. Mais precisamente, e reportando-nos a todo o longo período de 1577 a 1772, as proporções são, respectivamente, 72%; 15,3% (o que dá, para o conjunto das duas faculdades jurídicas, 87,3%); 7,1%; e 5,6%.¹³

As matrículas – e os esperados títulos (bacharéis, licenciados, mestres e doutores) – expressam que a opção “pela via das letras” derivava de estratégias familiares¹⁴ que levavam em conta o valor social atribuído às respectivas carreiras. No que se refere especialmente ao âmbito do Direito, mais e mais os “juristas letrados” ganhavam espaço e reconhecimento, em um movimento crescente do século XVI ao XIX. Neste sentido, é o domínio de um discurso jurídico aprendido nos bancos escolares que possibilita

13 FONSECA, Fernando Taveira da. [Os corpos académicos e os servidores da] Universidade de Coimbra. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 499-600; p. 537-539.

14 Os custos para se manter estudando em Coimbra eram altos, o que implica considerarmos os estudos universitários parte de estratégias familiares. Sobre as despesas dos estudantes, ver, entre outros, OLIVEIRA, António de. O quotidiano da academia. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 617-692.

alcançar e garantir o usufruto de privilégios inerentes a cargos da estrutura judicial da monarquia portuguesa.¹⁵

Ainda em relação aos dados informados acima, sobre as matrículas, percebe-se um relativo menosprezo pela formação em Medicina, mesmo sendo um curso de menor duração (seis anos). Tal situação decorreria do mencionado reconhecimento social de que gozaria o profissional diplomado.

Na hierarquia dos saberes cujo ensino se professava nas chamadas faculdades maiores da Universidade, a Medicina ocupava o último lugar, depois da Teologia e dos dois Direitos. Esta posição tinha origem na consideração da dignidade dos respectivos objetos, mas advinha-lhe igualmente do seu carácter, quase misto, de ciência (procurando, como tal, a explicação causal dos fenômenos que analisava) e de arte (fornecendo um conjunto de preceitos tendentes à execução bem-sucedida de técnicas curativas).¹⁶

Por sua vez, a faculdade de Teologia gozava de uma certa especificidade, sendo “majoritariamente frequentada por membros das ordens religiosas”. Como já indicado, seus estudantes estavam menos interessados na “obtenção de qualificações estritamente *profissionais*” e, em sua maior parte, buscavam o grau de doutor, “de cariz marcadamente honorífico, embora estatutariamente exigido para os que optavam pela carreira docente universitária”.¹⁷ Os cursos de Direito aparecem, portanto, como aqueles que ofereciam – aos olhos dos estudantes e de suas famílias – as melhores oportunidades de “empregos” e de reconhecimento social.

Acreditamos que foi possível, até aqui, traçar um esboço da figura daquele que chegava até as portas da Universidade de Coimbra, no período precedente à Reforma de 1772. Do mesmo modo, terá sido possível

15 Ver HESPANHA, Antonio Manuel. Os modelos normativos; os paradigmas literários. In: MATTOSO, José (Dir.). *História da vida privada em Portugal: a Idade Moderna* [coordenação de MONTEIRO, Nuno Gonçalo]. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2011. p. 58-70.

16 FONSECA, Fernando Taveira da. A medicina. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 835-873; p. 835.

17 FONSECA, Fernando Taveira da. [Os corpos acadêmicos e os servidores da] Universidade de Coimbra. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 499-600; p. 541.

vislumbrar, ainda que rapidamente, os interesses que moviam os jovens (e suas famílias) a buscarem os bancos escolares em Coimbra (e, em parte, na Universidade de Évora, até 1758).

Contudo, para a discussão que pretendemos encaminhar, falta fazer referência à existência, desde 1653, de “uma cadeira de Matemática”. Ainda que não tenhamos informações acerca da frequência de estudantes a ela, entendemos ser significativa a justificativa para a sua criação: “por ser ciência importante ao bem comum do Reino, e navegação, e ornamento da Universidade”.¹⁸ Quer dizer, nesta consideração, a monarquia portuguesa apontava para aquilo que esperava obter com o ensino universitário, como fica expresso, em parte, no início dos Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1653:

A principal coisa que em todas as comunidades bem ordenadas se deve procurar é a honra, glória e serviço de Deus nosso Senhor. E nesta Universidade há para isto maior obrigação, assim por se ensinar nela sua santa doutrina e as mais ciências necessárias para bom governo e conservação da República Cristã, como por se sustentar de bens eclesiásticos.¹⁹

A Universidade, assim, havia nascido da “confluência das vontades do poder régio e eclesiástico”, como salienta António de Oliveira. “Entre estes poderes, e de certo modo sustentando-os, assumiu-se, desde as origens, como um forte terceiro poder de índole moral e intelectual”.

Para tratamento da alma, do corpo e da justiça funcionavam as faculdades maiores, o que lhe dava, agora, um carácter profissionalizante em Teologia, Cânones, Leis e Medicina. Não admira, por isso, que o poder régio, à medida que se foi fortalecendo, se impusesse à Universidade como corporação, cerceando-lhe as liberdades colectivas.²⁰

José Subtil também vê, na Universidade de Coimbra, um agente responsável pela reprodução do “campo” do poder dominante, na medida em

18 *Estatutos (1653)*, p. 144.

19 *Estatutos (1653)*, p. 1 [nosso destaque].

20 OLIVEIRA, António de. A Universidade e os poderes. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 897-941; p. 897 e 898.

que “contribuiu para a ‘produção’ da elite dirigente e participou, de forma decisiva, através do valor usufruído pelos títulos e graus acadêmicos, na selecção e distribuição dos agentes políticos encarregues da administração central da Coroa”, bem como da “administração periférica”, conquanto se verifica a atração de seus graduados para a atuação em ofícios e cargos que asseguravam a presença simbólica do soberano em diversos níveis e espaços da administração régia (juizes de fora, corregedores, provedores, entre outros).²¹

Enfim, mesmo antes da Reforma de 1772, a Universidade de Coimbra já atendia ao imperativo político de formação de uma “elite dirigente”; aliás, como sublinha José Subtil,

Transformada em pólo dominante do poder, não estranha que a nova “nobreza” político-administrativa saída do consulado pombalino tivesse caucionado as suas reformas à reforma da Universidade de Coimbra (1772) a que corresponderia uma nova centralidade acadêmica no sistema político absolutista.²²

Então, estariam de fato as reformas empreendidas no reinado de D. José I movidas por questões, se não estritas, prioritariamente educacionais? Tratou-se mesmo de uma tentativa de alterar uma situação na qual, “por motivos metodológicos fundamentais, a ‘ciência’ ministrada na Universidade nada tinha de investigativa e tudo de argumentativa”?²³ Quer dizer, “as modificações pombalinas” expressaram de fato um “sério esforço destinado a implantar no ensino português certas modernidades que faziam carreira além-fronteiras”?²⁴

21 SUBTIL, José. O protagonismo dos professores e dos graduados. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 943-964; p. 943-944.

22 SUBTIL, José. O protagonismo dos professores e dos graduados. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 943-964; p. 964.

23 MAGALHÃES, Joaquim Romero. A Universidade e a Inquisição. In: *História da Universidade em Portugal*, I volume, tomo II (1537-1771). Coimbra: Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 971-988; p. 971.

24 COSTA, Mário J. de Almeida; MARCOS, Rui de F. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000. p. 97-125; p. 125.

Formar homens livres e cidadãos ativos

Para Ana Cristina Araújo, o “reformismo pombalino ficou, em muitos aspectos, aquém da ambição e das expectativas alimentadas por alguns dos mais conceituados filósofos e teorizadores nacionais”, referindo-se particularmente a Luís Antonio Verney, Antonio Soares Barbosa e Antonio Ribeiro Sanches. Sua avaliação parte da “confrontação de planos, tratados, cartas e instruções que antecederam o lançamento da política de educação nacional do marquês de Pombal e que, depois dela, visaram corrigi-la”.²⁵

Obviamente, ainda que tais filósofos e teorizadores perseguissem (alguns mais do que outros) um ideal de valorização moral e intelectual do homem, acreditando na sua capacidade de modificar o mundo, a proposta de Lock, para quem “a verdadeira educação [...] deveria contribuir para formar homens livres e cidadãos activos”, talvez não se coadunasse perfeitamente à “razão de estado” que orientou a política portuguesa no terceiro quartel do século XVIII. Como reconhece Ana Cristina Araújo, a “intervenção secularizadora do Estado no campo do ensino inicia-se, em Portugal, em finais da década de cinquenta”, o que ocorre, segundo seu entendimento, devido à “influência do jusnaturalismo e em sintonia com a prática das ‘nações civilizadas’ da Europa”.

Não se tratava apenas de controlar, funcionalmente, a escola, mas de infundir, por meio de um projecto coerente de educação nacional, a ideia de que a instrução era inseparável do bem comum e da felicidade pública. O ensino jesuítico, disseminado por todo o país e demasiado vinculado à escolástica, surgia, então, como um obstáculo difícil de ultrapassar. [...] A par da propaganda antijesuítica, agenciada diplomática e panfletariamente pelo ministério pombalino nas mais importantes capitais europeias, o gabinete de D. José I tenta, também, internacionalizar o modelo português de educação nacional, adequado às exigências secularizadoras e regalistas do Estado e arquitectado em função das orientações dominantes, do ponto de vista filosófico, pedagógico e científico, do século das Luzes.²⁶

25 ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 51-66.

26 ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 54. Ana Cristina Araújo cita La Chalotais que, em seu *Essai d'Éducation Nationale*

Estas considerações mostram, genericamente, que as discussões acerca das reformas educacionais abrangem diversos aspectos e suscitam pontos de vista e avaliações divergentes. Um primeiro ponto a ser comentado refere-se às mudanças almejadas “por alguns dos mais conceituados filósofos e teorizadores nacionais”. Quer dizer, existiram inequívocas expectativas em relação a transformações sociais e políticas; contudo, ao contrário de procurarmos inserir determinadas manifestações políticas, culturais e educacionais em um modelo corrente de Iluminismo – o que parece ser a proposta de Ana Cristina de Araújo –, entendemos que é necessário procurarmos compreender o que foram “as Luzes” para os sujeitos ligados à cultura e à política portuguesas no século XVIII, dentre os quais se inclui um certo Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. De certo modo, trata-se, como aponta Dorinda Outram, de “estudar as ideias não como objectos autônomos ou separados, mas sim implantados profundamente na sociedade”, de modo a enxergar o Iluminismo (“as Luzes”) como um “ambiente” que contém “séries de debates, de tensões e preocupações”, e no qual “as ideias, opiniões e estruturas sociais e políticas interagem e se alteravam no século XVIII”.²⁷

Nesse sentido, devemos considerar que as reformas do ensino e do sistema educacional português estiveram, de fato, profundamente imbricadas a um desejo de mudanças de ordem cultural (a reforma da mentalidade de setores da sociedade portuguesa²⁸), de modo que a intervenção na educação destinava-se à instituição de novos caminhos para a formação dos jovens portugueses. Uma mentalidade que se conformaria ao “discurso da ilustração portuguesa”, para o qual colaboram os já mencionados Luís Antonio Verney, Antonio Soares Barbosa e Antonio Ribeiro Sanches, entre outros. Esse discurso, conforme identificado por Francisco António Lourenço Vaz, propunha que “a instrução era a chave para formar o *cidadão cristão*, que seria necessariamente virtuoso, trabalhador e aplicado para obter a riqueza para si e para o Estado”.²⁹

(1763), elogia as reformas educacionais que estavam ocorrendo em Portugal, criticando o descaso francês sobre o assunto: “Portugal que reforma inteiramente os seus estudos avançará, talvez, em proporção, muito mais que nós, se não pensarmos seriamente em reformar os nossos” (p. 55).

27 OUTRAM, Dorinda. *O Iluminismo*. Lisboa: Actividades Editoriais, 2001. p. 32.

28 Ver SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Para formar homens capazes de “discernimento e de percepção”: reformas educacionais em Portugal (segunda metade do século XVIII). *Anais do XIII Encontro Estadual de História ANPUH/PR*, Londrina, 2012. p. 392-403.

29 VAZ, Francisco António Lourenço. *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da Ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Colibri, 2002. p. 74 [destaques no original].

Os “Estatutos Velhos” da Universidade de Coimbra, contudo, já tinham em vista “formar o *cidadão cristão*”, na medida em que preconizavam que nela se ensinasse a “santa doutrina e as mais ciências necessárias para bom governo e conservação da República Cristã”.³⁰ Entendendo, então, que a formação de homens virtuosos e trabalhadores foi um objetivo buscado com as reformas educacionais da segunda metade do século XVIII, o que diferencia um momento do outro, para além das comezinhas justificativas?

Dentre outros tantos aspectos a serem considerados, podemos afirmar que, para o reinado de D. José I, esta disposição em formar homens virtuosos e trabalhadores, aplicados em “obter a riqueza para si e para o Estado”, está relacionada a um imperativo distinto daquele que esteve presente na elaboração dos “Estatutos Velhos” da Universidade. Desde a primeira metade do século XVIII, diversos intelectuais apontavam para a necessidade da recuperação econômica de Portugal.³¹ Expressão deste reformismo pode ser encontrada naquilo que designamos como “mecanismo político pombalino”³², o qual é formulado a partir de proposições da aritmética política inglesa, com a qual Carvalho e Melo tomou contato quando de sua estadia em Londres (1738-1742).³³

Mesmo após o reinado de D. José I, as referências aos princípios da aritmética política inglesa permanecem, “como mostram alguns textos

30 *Estatutos (1653)*, p. 1.

31 Uma breve, mas boa indicação dos discursos destes intelectuais portugueses, pode ser encontrada em: CALAFATE, Pedro (Org.). *Portugal como problema, volume 2 – Séculos XVII e XVIII*, da obscuridade profética à evidência geométrica. Lisboa: Público; Fundação Luso-americana, 2006 e CARDOSO, José Luiz (Org.). *Portugal como problema, volume 5 – A economia como solução; do mercantilismo à ilustração (1625-1820)*. Lisboa: Público; Fundação Luso-americana, 2006.

32 Ver, entre outros, SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. O mecanismo político pombalino e o povoamento da América portuguesa na segunda metade do século XVIII. *Revista de História Regional*, v. 15, n.1, p. 78-107, 2010; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Luzes em Portugal: do terremoto à inauguração da estátua equestre do Reformador. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 75-95, jan.-jun. 2011; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Para a instrução dos homens encarregados dos negócios públicos no final do Antigo Regime português. In: FONSECA, Thais Nívia de Lima e (Org.). *As reformas pombalinas no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 73-97.

33 Ver *Código 168*, da Coleção Pombalina (Biblioteca Nacional de Portugal). Este código traz traduções manuscritas (em francês e português) de textos de William Petty e de Charles Davenant. Ver também *Código 686*, da Coleção Pombalina (Biblioteca Nacional de Portugal), no qual se encontram dois textos autógrafos do marquês de Pombal: “Apontados sobre as matérias que devem constituir as regras do mecanismo político” e “Mecanismo político no qual se oferece à mocidade portuguesa uma suficiente instrução sobre os interesses do Estado (no que pertence ao comércio e a agricultura), cujos princípios se reduzem a termos práticos e mecânicos” [sem data, fl. 187-190v. e 191-199 – paginado posteriormente].

que Domingos Vandelli produziu para a Academia Real das Ciências”.³⁴ Conforme Vandelli, professor de História Natural e Química na Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra por cerca de 20 anos (1772-1791), “todos os ramos da economia civil, para que esta seja útil ao reino, devem ser regulados por princípios deduzidos de uma boa aritmética política; assim não se devem seguir sistemas, sem antes examiná-los e confrontá-los com as actuais circunstâncias da nação”.³⁵

Em larga medida, a proposição de Vandelli, de que os “sistemas” deveriam ser confrontados com a própria realidade, condensa o pensamento que o marquês de Pombal expressa em seu “mecanismo político” e parece repetir uma observação que Carvalho e Melo havia endereçado a Marco Antonio de Azevedo Coutinho, então secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ainda em 1742:

Antes todos os projetos do comércio e todos os discursos que nele formavam os políticos, vertiam sobre especulações dos livros antigos ou sobre metafísicas cujos assertos, depois de bem provados com argumentos da razão, vinham finalmente a mostrar-se falsos, pelos fatos ou pela experiência que deles se seguia. [...] De tudo quanto naqueles voluminosos escritos [dos antigos] havia de útil ou de prático (que vem a ser o mesmo) e do que os exemplos das nações modernas foram depois estabelecendo com boas experiências, se acha hoje no pecúlio dos políticos (principalmente da Holanda, Inglaterra e França), extraída a quinta essência em um catálogo de poucos axiomas, verificados por demonstrações de conta, peso e medida.³⁶

Ainda que dispersas, são significativas as referências à aritmética política, durante os reinados de D. José I, D. Maria I e D. João VI. Segundo William Petty (1623-1687), apontado como o principal teórico da aritmé-

34 Ver SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Para a instrução dos homens encarregados dos negócios públicos no final do Antigo Regime português. In: FONSECA, Thais Nívia de Lima e (Org.). *As reformas pombalinas no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 205-226.

35 VANDELLI, Domingos. Memória sobre a preferência que em Portugal se deve dar à agricultura sobre as fábricas (1789). In: SERRÃO, José Vicente (Dir.). *Domingos Vandelli: aritmética política, economia e finanças*. Lisboa: Banco de Portugal, 1994. p. 143 [nosso destaque].

36 Carta de 19 de fevereiro de 1742, citada em SILVA DIAS, José Sebastião da. *Pombalismo e projecto político*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984. p. 227.

tica política, sua prática consistia em, no lugar de “usar apenas palavras comparativas e superlativas e argumentos intelectuais”, buscar grandezas “em termos de número, peso e medida”; tratava-se, de fato, “de usar apenas argumentos baseados nos sentidos e considerar somente as causas que têm fundamento visível na natureza, deixando à consideração de outros as que dependem das mentes e opiniões, dos apetites e das paixões mutáveis de determinados homens”.³⁷

Em um sentido lato, parece que estamos nos defrontando com aquele que seria o elemento norteador do reformismo pombalino: o abandono de noções preconcebidas (os “sistemas” referidos por Vandelli) em prol de conhecimentos produzidos a partir de uma observação sistemática da realidade socioeconômica, visando à intervenção nesta mesma realidade, como já havíamos indicado. Essa proposição manifesta-se, no âmbito político português, por intermédio da multiplicação das “providências” originadas de “um governo” que tem o propósito de intervir na realidade e, com isso, “modificar o que existe”.³⁸ Retomamos, então, uma questão formulada mais acima: a Universidade estava, naquele contexto, preparada para ministrar um ensino mais assentado na investigação do que na argumentação?

Em vista das considerações precedentes, não parece ser fora de propósito pensar que a grande discussão pedagógica, em Portugal, em meados do século XVIII, girou em torno de um “verdadeiro método de estudar”. Como aponta Ana Cristina Araújo, “levando um pouco mais longe o diferendo epistemológico que caracteriza o período inicial da modernidade, verifica-se que no fulcro das novas tendências filosóficas está o problema do *método dos estudos* [...] a que Verney conferirá, mais tarde, o valor de manifesto das Luzes”.³⁹ Assim, encontramos no Alvará de 28 de junho de

37 Ver PETTY [e] QUESNAY. *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 7-8. [Coleção Os Economistas]. p. 143. As ideias de William Petty já circulavam por Portugal na primeira metade do século XVIII, como se depreende das palavras de Pina e Proença: “O Cavalheiro Petty, no seu tratado inglês da Aritmética Política, mostrou claramente que quase todo o governo e resoluções de Estado, para serem acertadas, necessitam de exatas calculações”. PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734. p. 309.

38 “O bom governo já não se rege apenas pelo objectivo de ‘fazer justiça’, de pôr as coisas no seu lugar. Procura-se agora mudar as coisas, em conformidade com o que se fazia nas cortes da Europa”. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2006. p. 168.

39 ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. p. 29 [destaque no original].

1759, por intermédio do qual D. José I privava os jesuítas de suas escolas, uma profissão de fé no método... “antigo”, o qual, naquele contexto, vinha a ser aquele “reduzido aos termos simples, claros e de maior facilidade, que se pratica atualmente pelas nações polidas da Europa”,⁴⁰ em contraste à metodologia de ensino empregada pelos jesuítas.

Em Portugal, o método de ensino das escolas jesuítas já havia sido criticado por Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, ainda que ele não tenha identificado expressamente as escolas da Companhia. Mas, ao tratar do ensino da Física aos “meninos nobres”, Pina e Proença expressa suas reservas ao “sistema abstrato de Aristóteles, ou para melhor dizer dos Escolásticos, [que] não tem coisa que se perceba mais que a articulação das vozes, com que se querem explicar, ou talvez nos intentam confundir”. Do mesmo modo, aos seus olhos, o ensino da Lógica precisava ser revisto, pois, se a finalidade daquele saber “consiste em discorrer e julgar com acerto, melhor se conseguirá com o método Matemático que com as sùmulas dialéticas, cujo fim parece que é uma pertinácia na disputa”. Enfim, e levando em conta os interesses e disposições de um idealizado jovem estudante, Pina e Proença considera que “o método que se observa vulgarmente é só próprio a extinguir-lhe a curiosidade e motivar-lhe um grande horror aos livros”.⁴¹

Ao promulgar aquele Alvará, D. José I reconhecia que o “estudo das Letras Humanas, a base de todas as ciências, se vê nestes reinos extraordinariamente decaído”, em razão do “escuro e fastidioso Método” que os jesuítas haviam introduzido nas suas escolas, e entendia necessário realizar uma “reforma geral” naqueles estudos, “para que os mesmos vassallos pelo proporcionado meio de um bem regulado Método possam, com a mesma facilidade, que hoje têm as outras nações civilizadas, colher das suas aplicações aqueles úteis e abundantes frutos que a falta de direção lhes fazia até agora ou impossíveis ou tão dificultosos”.⁴²

40 Alvará de 28 de junho de 1759, sobre a reforma dos Estudos Menores. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 675. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fesh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

41 Cf. PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734. p. 334, 319 e 145.

42 Alvará de 28 de junho de 1759, sobre a reforma dos Estudos Menores. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 675. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fesh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

Como ensinar, o que ensinar e por que ensinar? Ao lado da Gramática Latina e do Grego, as aulas de Retórica serviriam para habilitar os estudantes para o ingresso na Universidade: os que estudassem a Língua Grega seriam “preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Teologia, Cânones, Leis e Medicina, aos que não houverem feito aquele proveitoso estudo”, e nenhum pretendente seria admitido nas faculdades da Universidade de Coimbra, “sem preceder exame de Retórica”.⁴³

Certamente, nem todos os alunos das escolas menores seguiriam os estudos até a universidade, o que exigia que as virtudes, “tão úteis à sociedade civil”, fossem cultivadas desde os primeiros anos do ensino.⁴⁴ E as dificuldades a serem enfrentadas pelo governo português, especialmente após o desastre do grande terremoto de 1755, solicitavam muitas e diversas providências.

Em 19 de maio de 1759, D. José I confirmou os Estatutos da Aula de Comércio,⁴⁵ propostos pela Junta de Comércio para que “nesta pública e muito importante Escola se ensinasse os princípios necessários a qualquer Negociante perfeito”.⁴⁶ O rei português reconhecia serem aquela escola e aqueles estatutos “de grande e notória utilidade para a conservação e aumento do Bem público dos meus Vassalos e do Comércio”.⁴⁷ Conforme os Estatutos

43 Alvará de 28 de junho de 1759, sobre a reforma dos Estudos Menores. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 677. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

44 Ver PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734. p. 95.

45 Conforme José Ferreira Carrato, “o primeiro ato das reformas pombalinas do ensino [...] foi a criação da primeira Aula de Comércio”. CARRATO, José Ferreira. *O iluminismo em Portugal e as reformas pombalinas do ensino*. São Paulo: USP, 1980. p. 30.

46 Estatutos da Aula de Comércio, In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 656. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012]. Interessante destacar a muito provável influência da obra de Jacques Savary, *Le Parfait négociant*, cuja primeira edição foi publicada em 1675. Carvalho e Melo teve contato com ela, como atesta a presença desse título – uma edição em francês, impressa em Amsterdam, em 1726 – entre os livros transportados por ele da Inglaterra para Portugal. Ver MELO, Sebastião José de Carvalho. *Escritos econômicos de Londres (1741-1742)*. [Seleção, leitura, introdução e notas de José Barreto]. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986. p. 175.

47 Alvará régio de 19 de maio de 1759, confirmando os Estatutos da Aula de Comércio. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 655. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

da Aula, os jovens interessados em nela estudar, que fossem preferencialmente pertencentes a famílias de “homens de negócios”, deveriam dar mostra de “suficiente expedição em ler, escrever e contar, ao menos nas quatro espécies, pelo modo mais ordinário”. Seria também exigido que, na matrícula inicial, tivessem “catorze anos completos”. Essa última exigência configura-se, para a época, uma novidade, especialmente pela justificativa dada: os estudos não poderiam “suprir o defeito causado pela pouca idade”. Contudo, necessário destacar que, “no concurso de muitos pretendentes, em iguais circunstâncias, sempre devem ser admitidos os de menos idade, porque, mostra a experiência, que estes são mais aptos para o ensino, e se devem supor mais desimpedidos para a assistência e estudos”.⁴⁸ A idade concorria, assim, na definição de um aluno “apto” para o ensino e para os empregos dele decorrentes. O curso teria uma duração de três anos, “que é o tempo necessário para se ditarem, conhecerem e praticarem os principais objetos dos estudos desta mesma Escola”, cujo currículo atenderia à formação de um comerciante ou de um “guarda-livros completo”. Muitos dos formados naquela escola foram aproveitados em cargos da estrutura fazendária do governo.

Em relação à idade, disposição semelhante será encontrada nos Estatutos do Colégio Real dos Nobres, para o qual “os que houverem de ser admitidos no dito Colégio, saberão ler e escrever, não tendo menos de sete anos, nem mais de treze; e de outra sorte me não serão consultados os seus requerimentos”.⁴⁹ A limitação de idade imposta neste caso, para além de estar relacionada a uma certa aptidão dos alunos, também aponta para o tipo de ensino que seria ali ministrado, ou melhor, da educação a ser conferida aos jovens fidalgos postos sob a responsabilidade dos dirigentes e professores daquele Colégio, pois eles, como futuros cidadãos, deveriam estar prontos a mostrarem-se hábeis “para defender a sua pátria”⁵⁰.

48 Alvará régio de 19 de maio de 1759, confirmando os Estatutos da Aula de Comércio. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830. p. 658. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fesh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

49 Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830. p. 778. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fesh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

50 Ver PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apontamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734. p. 328.

Juntamente com o cultivo de virtudes cívicas, os alunos também deveriam conhecer e observar os preceitos de Deus “e da sua Igreja, não bastando que no Colégio floresçam as Belas Letras se com elas não se aprenderem e cultivarem os bons costumes”.⁵¹

Certamente, o cuidado com “os bons costumes” dos jovens fidalgos estudantes do Colégio dos Nobres decorre de suas idades, mas também do tipo de formação que se pretendia dar a um e outro “vassalo”.⁵² Para os estudantes da Aula de Comércio, é lícito supor que os mesmos já houvessem recebido uma primeira educação escolar (dada a idade mínima de ingresso), na qual se incluíam os preceitos religiosos. Era, do mesmo modo, um curso dirigido para uma formação específica, atendendo também a um público bastante circunscrito. Para o Colégio dos Nobres, ao contrário, deveriam seguir crianças e jovens que, não obstante a necessidade de saberem ler e escrever, iriam realizar estudos que, apesar de algumas particularidades (como aulas de esgrima, dança e equitação), forneceriam, conforme palavras de Fernando Taveira da Fonseca, uma formação “pré-universitária”.⁵³ Nesta consideração, embora não exista uma indicação expressa nos Estatutos do Colégio dos Nobres sobre a duração dos estudos, entendemos que a permanência dos alunos seria aquela que Laerte Ramos de Carvalho apresenta para as escolas menores jesuíticas: “o curso de gramática e humanidades deveria durar de cinco a seis anos. Completada a iniciação literária, passavam os estudantes para as classes de filosofia, que abrangiam três anos de estudos sobre lógica, física, metafísica, moral e as matemáticas. Totalizavam esses estudos nove anos”.⁵⁴

51 Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 775. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

52 Entendemos importante destacar que alguns servidores dos jovens fidalgos matriculados no Colégio dos Nobres poderiam assistir às aulas: “Considerando que as ocupações destes [servidores] cessão nas horas dos estudos, e desejando fazer-lhes mercê, permito que possam assistir nas aulas e aproveitar-se do beneficio dellas em banco separado, conforme os seus diferentes gênios e exercicios a que se destinarem”. Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 785. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

53 Em 1772, o ensino científico, que permitia acesso à Universidade, deixou de ser ministrado no Colégio Real dos Nobres, ficando apenas as disciplinas de Letras, que se guiavam pelo Alvará de 28 de junho de 1759, que reformou os Estudos Menores.

54 CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva; Ed. Universidade de São Paulo, 1978. p. 113.

As exigências para o ingresso no Colégio dos Nobres também apontam para uma alfabetização que deveria ocorrer em idade bastante precoce, provavelmente realizada no ambiente doméstico, considerando que, para a época, ainda estariam válidas as considerações que Pina e Proença fizera acerca da educação e dos primeiros estudos dos meninos nobres portugueses, na primeira metade do século XVIII.⁵⁵

Outro contraste entre os dois estatutos que estamos enfocando diz respeito às instruções que os professores deveriam seguir ao ministrarem suas aulas. Ainda que exista uma espécie de plano de ensino para a Aula de Comércio, no qual “a Aritmética, como fundamento e princípio de todo e qualquer comércio, deve ser a primeira parte da lição”, o professor encarregado de ministrar as aulas desfrutava de grande liberdade, sendo exigido apenas que, possuidores dos conhecimentos necessários, “os nomeados para o referido emprego se devem supor de tal modo desembaraçados de outras dependências”.⁵⁶

As instruções aos professores do Colégio Real dos Nobres são muito mais extensas, extrapolando, em detalhes, aquelas “que lhes tenho estabelecido na Lei da Reforma Geral dos Estudos”, à qual estavam submetidos os professores de “Língua Latina, Grega, Retórica, Poética, Lógica e História” daquele Colégio. A preocupação em obter uma “conformidade no método e na escolha dos livros”, objetivando os “seguros progressos” dos alunos, exigia

[...] que os professores da Lógica, da História, da Matemática, da Arquitetura Militar e Civil, do Desenho, da Física e das Artes, da Cavalaria, Esgrima e Dança formem cada um deles na sua diferente profissão uma Minuta na qual se contenha: primeiramente, uma idéia clara do método pelo qual pretende ensinar; em segundo lugar, um catálogo dos livros por onde

55 Ver PROENÇA, Martinho de Mendonça de Pina e de. *Apointamentos para a educação de um menino nobre*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1734. Sobre a educação dispensada a jovens fidalgos, ver também FERREIRA, António Gomes. Educação e regras de convivência e de bom comportamento nos séculos XVIII e XIX. *História da Educação* (ASPHE/FaE/UPel), Pelotas, v. 13, n. 29, set.-dez. 2009; p. 9-28. [Disponível em: <[www.http://fae.ufpel.edu.br/asphe](http://fae.ufpel.edu.br/asphe)>].

56 Alvará régio de 19 de maio de 1759, confirmando os Estatutos da Aula de Comércio. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 657. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusionariae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

intenta que seus respectivos discípulos hajam de estudar; em terceiro e último lugar, outro catálogo que sirva de socorro de estudo àqueles que entre os sobreditos discípulos se acharem capazes de passar das lições das Escolas a exercitarem-se pela sua própria aplicação nas Faculdades, que antes houverem aprendido. Conferindo-se as referidas minutas, depois de assim serem formadas com o Reitor e Professores, que ao mesmo Reitor e Professores parecer convocar para a conferência. E sendo os autos dela remetidos ao Diretor Geral para Me os consultar e Eu resolver sobre eles o que achar que é mais útil ao adiantamento e boa ordem dos Estudos.⁵⁷

Assim, verifica-se um meticoloso cuidado com “o método pelo qual [se] pretende ensinar”, definindo-se, inclusive, princípios e saberes a serem ensinados.

Para fazer as lições com utilidade e aproveitamento

O corolário de toda esta reformulação do ensino foi, sem dúvida, a redação dos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, elaborados pela Junta de Providência Literária. Antes disso, porém, as mudanças já se anunciavam. Como vimos, os Estatutos Velhos faziam referência à existência de “uma cadeira de Matemática”⁵⁸ na Universidade de Coimbra. Contudo, considerando que o “estudo da Matemática e das diferentes partes que a constituem é não só útil, mas indispensavelmente necessário a todos os que aspirarem a servir-me na milícia, ou por mar ou por terra”, D. José I, nos Estatutos do Colégio Real dos Nobres, ordenava “que no Colégio haja três professores desta proveitosa ciência”. O curso teria a duração de três anos, ainda que fosse ressalvado que “o referido não bastará para fazer de cada

57 Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 785-786. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

58 *Estatutos (1653)*, p. 144.

um dos colegiais um matemático perfeito”.⁵⁹ Mais do que um “ornamento da Universidade”,⁶⁰ reafirmava-se a importância daquela “ciência” para a monarquia, bem como daquele conhecimento para a formação dos jovens nobres, que deveriam “defender a sua pátria”.⁶¹

Como indicamos, o Colégio dos Nobres ministrava um ensino “pré-universitário” e os estudantes, com atestação do Diretor Geral dos Estudos, teriam direito a efetuar suas matrículas nas faculdades da Universidade de Coimbra, “sem a dependência de outro algum exame”. Lembremos que, pelos Estatutos de 1653, o interessado em matricular-se nas faculdades de Teologia ou Medicina precisava ter concluído o curso de Artes; para os cursos de Cânones e Leis, era necessária uma certidão de que havia cursado, com aproveitamento, aulas de Latim.⁶² Não havia, por outro lado, nenhuma norma que regulasse a idade de ingresso nas faculdades, verificando-se, mesmo, alguns casos de matrículas bastante precoces.⁶³ Contudo,

O panorama das condições de acesso à Universidade muda de forma substancial, com os Estatutos de 1772. [...] As disposições estatutárias de 1772 vêm ampliar estas exigências. Antes de mais, pelo estabelecimento de idades mínimas de ingresso – para obviar, como explicitamente se afirma, a que se precipitassem os estudos preparatórios: assim é que ninguém poderia matricular-se em Teologia “sem contar dezoito annos de idade completos, e dahi para cima”; o mesmo se applicava a Medicina; para os cursos de Direito (Civil e Canônico) a idade mínima

59 Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830. p. 782. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

60 *Estatutos (1653)*, p. 144.

61 Considerando ainda os interesses da Coroa na formação de uma nova mentalidade, vemos os estudos relacionados à obtenção de mercês régias: “os Colegiais do mesmo Colégio, que nele se conduzirem regularmente, serão por Mim atendidos com especialidade para os empregos e lugares públicos; e tanto mais quanto maior for a distinção com que se houverem assinalado nas suas diferentes profissões”. Lei de 07 de março de 1761, criando o Colégio Real dos Nobres. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações*: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830, p. 786. [versão digital, disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73>; consulta em 12/06/2012].

62 *Estatutos (1653)*, p. 136.

63 Ver supra, notas 11 e 12, p. 43.

seria de dezasseis anos; já para Matemática se podia ingressar com quinze anos e para Filosofia, com catorze.⁶⁴

Os Estatutos de 1772, assim, apresentam o argumento de que seria necessário obrigar os estudantes “a que se demorassem nas Escolas Menores” o tempo necessário para a aquisição “dos estudos preparatórios”, responsáveis, por exemplo, para o curso de Teologia, pela boa compreensão das “verdades e mistérios de uma tão santa e sublime disciplina”.⁶⁵

Conforme Ana Cristina Araújo, a reforma da Universidade, como veio a ser instituída, contrariou “orientações igualmente esclarecidas de intelectuais estranhos à Junta de Providência Literária”, especialmente em relação à Faculdade de Teologia. Tal avaliação está apoiada no confronto das ideias formuladas, por um lado, por António Ribeiro Sanches, para quem era a Igreja que deveria “assegurar a formação de seus agentes: religiosos, teólogos e canonistas”, e, por outro lado, por D. Francisco de Lemos, que defendia ser competência da Universidade, “corpo formado no seio do Estado”, “fornecer à Igreja ministros idôneos, ilustrados e sábios”.⁶⁶

A posição expressa por D. Francisco de Lemos, afinal vencedora, encontra-se manifesta logo no início do texto que regula o funcionamento do “Curso Teológico” da Universidade de Coimbra. Assim, entendendo que “as Universidades e Escolas públicas de Teologia foram instituídas para nelas se criarem Ministros idôneos, que hajam de ser o sal que preserve os povos da corrupção dos vícios, a luz que os ilustre e guie nas trevas do século, os Mestres e os Doutores que os instruam no sólido conhecimento das verdades cristãs, para saberem dar a Deus o culto devido e conseguirem a eterna felicidade”, o soberano assumia ser dele a “obrigação” em “promover tão úteis e louváveis instituições”.⁶⁷

64 FONSECA, Fernando Taveira da. A dimensão pedagógica da reforma de 1772 : alguns aspectos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000. p. 43-68, p. 46-47.

65 *Estatutos da Universidade de Coimbra* compilados debaixo da imediata e suprema inspeção de el Rei D. José I. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1772, Livro Primeiro, p. 5.

66 ARAÚJO, Ana Cristina. As ciências sagradas na cidadela da razão. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000. p. 71-93, p. 88-90. A posição de Francisco de Lemos foi retirada da *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)*, p. 17.

67 *Estatutos (1772)*, Livro Primeiro, p. 2-3.

Não obstante a expressa declaração de pertencer ao poder régio a promoção da aprendizagem das “profundas e sublimes verdades que Deus foi servido manifestar-nos por meio da revelação”,⁶⁸ é a doutrina regalista encampada pelo gabinete josefino que orienta todo o edifício dos novos Estatutos, como fica declarado na “Carta de Roboração” que os acompanha. Nesse sentido, verifica-se uma diferença formal e conceitual com os Estatutos de 1653 bastante acentuada, na medida em que estes principiavam com uma exortação à Universidade como instituição destinada à “honra, glória e serviço de Deus nosso Senhor” e na qual seria realizado o ensino da “santa doutrina e as mais ciências necessárias para bom governo e conservação da república cristã”.⁶⁹ Para os responsáveis pela redação dos novos Estatutos, a Teologia, ainda que “sagrada”, era mais uma das “ciências” que deveriam ser ensinadas na Universidade.

A diferença manifesta-se também desde as exigências prévias para o ingresso no curso de Teologia, sobressaindo, nos Estatutos de 1772, o cuidado com uma formação que preparasse “o futuro teólogo para o estudo teológico com as prévias e imediatas noções da Metafísica, da Ética e do Direito Natural”. Assim,

Os estudantes que quiserem matricular-se em Teologia deverão ir preparados para ela com a boa instrução da Língua Latina, da Retórica, das Disciplinas Filosóficas e muito principalmente da Lógica. [...] Da mesma sorte irão instruídos em todas as partes da Metafísica, [...]. Igualmente devem ir cientes na Ética. [...] Para maior segurança desta instrução, e das outras noções filosóficas, deverão os estudantes ter ouvido todas as lições que se prescrevem para o curso filosófico, e feito todos os atos que devem fazer os estudantes filósofos, até o de licenciado inclusivamente.⁷⁰

Trata-se, nas palavras dos responsáveis pela redação dos novos Estatutos, de buscar uma formação que viesse a sanar os “efeitos” de um alegado “infrutífero estudo” que vinha sendo ministrado, o qual não permitia aos teólogos formarem “uma justa idéia da ciência a que se aplicavam”,

68 *Estatutos (1772)*, Livro Primeiro, p. 11.

69 *Estatutos (1653)*, p. 1.

70 *Estatutos (1772)*, Livro Primeiro, p. 10 e 5-6.

tornando-os “inábeis para instruírem dignamente os fiéis”, e “ficando, por este modo, a Igreja destituída de pastores e ministros ilustrados e sábios”.⁷¹

Os diversos “estragos feitos no estudo da Teologia” haviam sido causados pela “malícia” que os jesuítas haviam utilizado para impor uma “Teologia Escolástico-Peripatética”. Os membros da Junta de Providência Literária criticavam duramente o método de estudos fundado em “questões sutis, abstratas e inúteis” e em “contendas, disputas e rixas” inócua,⁷² uma situação já entrevista e criticada por Pina e Proença nas escolas menores mantidas pelos jesuítas. Os Estatutos de 1653 eram totalmente omissos na definição de uma metodologia de ensino, prescrevendo apenas as formalidades dos atos, ou exames, que os estudantes estavam obrigados a realizar.

Aos ditos estudantes não será admitido curso algum depois do da entrância até a formatura, se não provando que o primeiro e segundo ano ouviram as lições grandes de manhã e tarde, e as cathedrilhas^(*), e os mais anos as quatro lições grandes. E quanto aos Religiosos, provarão que ouviram ao menos duas lições grandes das quatro sobreditas.⁷³

Como indicamos anteriormente, apesar de não considerarmos que as chamadas reformas pombalinas do ensino derivem exclusivamente de um enfrentamento ao método utilizado pelos jesuítas, o “problema do *método dos estudos*”, como apontou Ana Cristina Araújo,⁷⁴ centralizou a discussão pedagógica de meados do século XVIII. Assim, os responsáveis pela redação dos Estatutos de 1772 estendem-se por diversos parágrafos sobre “o método e ordem que geralmente se deve observar nas lições públicas das escolas de Teologia e todas as ciências”. Reconheciam ser o “método demonstrativo” (também designado por “Geométrico ou Matemático”) apenas “uma

71 *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra (1771)*. Coimbra, 1972. p. 101-102.

72 Ver *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra (1771)*. Coimbra, 1972. p. 97-141.

73 *Estatutos (1653)*, p. 185-186. (*)Cathedrilhas: cadeira na Universidade, em que explicavam as matérias por pouco tempo, com brevíssimas alegações de textos (SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Litho-Typographia Fluminense, 1922 [fac-simile da segunda edição, 1813]).

74 ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. p. 29.

invenção acidental e adventícia ao Método Natural” e que ele poderia causar “confusão e embaraço aos tenros e débeis juízos da Mocidade Acadêmica”. Ainda assim, afirmavam que “este método pois será inviolavelmente o que se deva sempre adotar e seguir no ensino da Teologia, de todas as ciências, e de cada uma das partes de que elas se compõem, para poderem as suas lições ser mais frutuosas”. De fato, pretendia-se, conforme se lê no preâmbulo dos estatutos “dos cursos das ciências naturais e filosóficas”, “abolir e desterrar, não somente da Universidade, mas de todas as escolas públicas e particulares, seculares e regulares, de todos os meus reinos e domínios a Filosofia Escolástica [...] entendendo-se sempre por Escolástica toda aquela que se compuser de questões *quodlibéticas*, metafísicas, abstratas e inúteis, com que com sofismas intermináveis se disputam pela afirmativa e pela negativa”.⁷⁵ A intenção dos elaboradores dos novos Estatutos da Universidade era, portanto, a de substituir o “aristotelismo escolástico” dos jesuítas por um método “mais próprio para dar a conhecer as verdades pelas suas causas”.⁷⁶

Assim, concordando que os intelectuais dos séculos XVI a XVIII buscavam responder às “vicissitudes históricas”⁷⁷ de suas épocas, e que os dirigentes da política portuguesa da segunda metade do século XVIII estavam imbuídos do desejo de tornar aquele pequeno reino um estado rico e poderoso em relação aos seus vizinhos, entendemos que as alterações na metodologia de ensino apontadas acima indicam a influência das ideias dos aritméticos políticos ingleses na “política pombalina”, na medida que podemos identificar uma correlação entre a intenção de se “conhecer as verdades pelas suas causas” e uma máxima adotada por Sebastião José de Carvalho e Melo para a formulação de seu “mecanismo político”⁷⁸: “usar apenas argumentos baseados nos sentidos e considerar somente as causas que têm fundamento visível na natureza”.⁷⁹

Recebido em março de 2014.

Aprovado em abril de 2014.

75 *Estatutos (1772)*, Livro Terceiro, p. 3.

76 *Estatutos (1772)*, Livro Primeiro, p. 22-23.

77 CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Estampa, 1989. p. 68.

78 Ver nota 33.

79 Ver PETTY [e] QUESNAY. *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 7-8. [Coleção Os Economistas]. p. 143.